

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	NP: tri5pAQqqB SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 12/06/2012 Projeto de lei nº 357/2012 Protocolo nº 2465/2012 Processo nº 835/2012
Autor: Dep. Adalto de Freitas	

**DISPÕE SOBRE A PREFERÊNCIA NA
TRAMITAÇÃO AOS PROCEDIMENTOS
JUDICIAIS QUE TENHAM COMO OBJETO A
ADOÇÃO DE MENORES.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Os procedimentos judiciais em tramitação no Poder judiciário Estadual que tenham como objeto a adoção de menores receberão, mediante requerimento do interessado, tratamento prioritário na prática de todo e qualquer ato ou diligência procedimental, tais como:

- I – distribuição;
- II – publicação de despachos na imprensa oficial;
- III – citações e intimações;
- IV – inclusão em pautas de audiências;
- V – julgamentos e pro ferimento de decisões judiciais.

Parágrafo único – O interessado na obtenção do benefício estabelecido nesta lei deverá requerê-lo ao juiz distribuidor, comprovando desde logo o objeto da ação.

Art. 2º O órgão competente do Poder Executivo Estadual fica responsável pela execução e fiscalização da presente lei.

Art. 3º as despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do órgão competente do Poder Executivo Estadual, sendo suplementadas, se necessárias.

Art. 4º A Defensoria Pública Estadual fica obrigada a divulgar no balcão de atendimento ou local de ampla visibilidade pública, por tempo indeterminado, placa ou cartaz, contendo o número da presente Lei, bem como o seguinte texto: **TRAMITAÇÃO PRIORITÁRIA NA ADOÇÃO DE MENORES É LEI.**

Art. 5º O Poder Executivo Estadual regulamentará esta Lei no prazo de 60(sessenta) dias da sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Junho de 2012

Adalto de Freitas
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA

Senhores deputados é necessário que os processos judiciais que objetivam a adoção de menores tenham prioridade na tramitação no Poder Judiciário Estadual, tendo em vista que o objetivo de inclusão de menores, desprovidos de convivência familiar, em um novo lar, seja feito com a maior brevidade possível para evitar maiores danos psicológicos.

Ressalte-se que este projeto de lei levou em conta a existência das varas cíveis únicas nas comarcas do interior do Estado, onde a competência para julgar feitos da infância e da juventude não é exclusiva, e que, onde existe a vara especializada da infância, da juventude e do idoso, o idoso já tem preferência, em virtude de lei, devendo os processos de adoção também dispor dessa prioridade.

A maratona das famílias para conseguir adotar uma criança gera expectativa imensa não só nelas, mas também nas crianças, devendo o Poder Judiciário Estadual conceder a prioridade na tramitação desses feitos, sendo um pleito justo e de repercussão social. Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura por se tratar de grande interesse público, e por entender ser a proposta da mais alta relevância para o povo mato-grossense.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Junho de 2012

Adalto de Freitas
Deputado Estadual